

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBERVAL CASEMIRO  
BELINATI PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRÓ-SAÚDE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**Assunto:** Requerimento de Acesso à cópia integral de Estudo Atuarial do PRÓ-SAÚDE e Garantia de Ampla Participação dos Servidores em quaisquer Propostas de Alteração.

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF**, entidade de classe de primeiro grau, regularmente constituída e representante dos servidores do Poder Judiciário e MPU no DF e das Justiças Federal e Eleitoral do AC/RO/RR e do Judiciário Federal do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 26.446.781/0001-36, neste ato representado por seu **Presidente, José Rodrigues Costa Neto**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

## **I) DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

### **I.1) Da natureza jurídica do PRÓ-SAÚDE: Autogestão e patrimônio dos servidores**

Chegou ao conhecimento desta entidade que o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais (PRÓ-SAÚDE) está conduzindo a elaboração de um **estudo atuarial** com o objetivo de analisar e, possivelmente, propor alterações na estrutura do referido plano.

Inicialmente, é imperativo destacar a natureza jurídica do PRÓ-SAÚDE. Trata-se de um **plano de saúde na modalidade de autogestão**, sem fins lucrativos,

criado em conformidade com o art. 230 da Lei nº 8.112/90. Este modelo pressupõe que o programa é **custeado majoritariamente pelos próprios servidores, aposentados e pensionistas**, por meio de contribuições mensais e coparticipações.

Portanto, o PRÓ-SAÚDE não é um mero benefício concedido pela Administração, mas **uma conquista histórica da categoria e um patrimônio coletivo**, cuja sustentabilidade depende diretamente do esforço financeiro de seus membros. Qualquer alteração em suas regras afeta diretamente o patrimônio e a vida dos servidores, que são, na essência, os verdadeiros **sócios e mantenedores do plano**.

### **I.2) Do dever de máxima transparência e da relação fiduciária com os beneficiários**

A condição de autogestão impõe à Administração um dever de transparência ainda mais rigoroso. A gestão dos recursos do PRÓ-SAÚDE se assemelha a uma **relação fiduciária**, na qual o Tribunal administra um patrimônio que pertence aos servidores.

Nesse cenário, necessário se faz o acesso à Entidade Representativa dos servidores do estudo atuarial que definirá o futuro do plano em atenção aos princípios constitucionais da **publicidade e da moralidade** (art. 37, CF). O acesso a tal documento, portanto, não é uma faculdade da Administração, mas um direito inalienável dos beneficiários de fiscalizar a gestão dos recursos que eles próprios aportam.

### **I.3) Da nulidade de qualquer decisão unilateral em um modelo de autogestão**

Excelência, se os servidores são os principais mantenedores do plano, é corolário lógico que **nenhuma decisão estruturante pode ser tomada de forma unilateral e sem a necessária transparência**, ao passo que a imposição de mudanças sem um amplo e prévio debate com os beneficiários configura um grave vício procedimental ao violar os princípios do contraditório, da ampla defesa e da gestão participativa.

A participação dos servidores, seja por meio de suas entidades representativas ou autonomamente, não é uma mera formalidade, mas **uma condição de validade e legitimidade** para qualquer ato que vise alterar as regras do PRÓ-SAÚDE. Um processo decisório sem a devida divulgação e transparência dos dados e informações, e que não inclua os principais interessados é, em sua essência, carecedor de legitimidade.

## **II) DO PEDIDO**

Ante o exposto, e considerando a natureza de autogestão do PRÓ-SAÚDE, onde os servidores são os principais mantenedores, o SINDJUS/DF, na defesa intransigente dos direitos de seus representados, vem, respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência:

- a) Que seja garantido a esta entidade sindical e, por conseguinte, a todos os servidores do TJDF, por meio de **ampla e ostensiva divulgação nos canais de comunicação oficiais do Tribunal, o acesso irrestrito e imediato à cópia integral do estudo atuarial** sobre o PRÓ-SAÚDE, tão logo seja finalizado e entregue ao Conselho Deliberativo;
- b) Que esta Presidência se comprometa formalmente a **NÃO implementar qualquer medida ou alteração** nas regras do PRÓ-SAÚDE com base no referido estudo, **sem que antes seja instaurado um processo formal, democrático e transparente de diálogo e consulta aos servidores**, garantindo-se assim a participação efetiva dos beneficiários na discussão e deliberação sobre o futuro de seu plano de saúde;

Certos do acolhimento deste pleito, que visa unicamente assegurar a transparência, a legitimidade e o respeito aos verdadeiros mantenedores do PRÓ-SAÚDE, aguardamos o deferimento.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2025.

**JOSÉ RODRIGUES COSTA NETO**  
Presidente do SINDJUS/DF